



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 32 / 2023

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE/DF, E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, SIG, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.550-013, denominada CONTRATADA, representada por seu Reitor, Senhor MARIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO, inscrito no Conselho Federal e Regional de Odontologia sob o nº RJ-CD-12.484, CPF nº 806.662.137-04, resolvem, nos termos da Lei 8.666/93, celebrar este contrato para realização de curso de pós-graduação *lato sensu* - Especialização em Direito Eleitoral, conforme Processo Administrativo SEI TRE-DF nº 0006615-49.2023.6.07.8100, mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato visa à realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* - Especialização em Direito Eleitoral, pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, com início em março de 2024, carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas e duração de 12 (doze) meses, para capacitação de 20 (vinte) servidores(as) selecionados(as) em processo seletivo de concessão de bolsas de estudos integrais, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste instrumento contratual, e de acordo com as especificações a seguir:

Curso	Quantidade de Participantes	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Total
Pós-graduação <i>lato sensu</i> - Especialização em Direito Eleitoral	20*	360 horas/aula	R\$ 14.400,00	R\$ 288.000,00

*Quantidade estimada, a depender do resultado final de processo seletivo em andamento no PA SEI TRE-DF 0009692-66.2023.6.07.8100.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I ao Contrato, em consonância com a legislação vigente, com as obrigações assumidas na proposta comercial da CONTRATADA e aos demais documentos constantes do PA SEI Nº 0006615-49.2023.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a CONTRATADA pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) da CONTRATANTE designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) gestor(es) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. O(s) representante(s) da Administração designado(s) para acompanhar e fiscalizar o contrato deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2.3. A CONTRATADA está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

2.4. É vedado à CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados conforme proposta apresentada;

3.2. A CONTRATADA não poderá alegar, salvo justificativas aceitas pela Administração do TRE-DF, falha na execução do contrato por parte do CONTRATANTE, para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou eximir-se da responsabilidade de indenizar do CONTRATANTE;

3.3. Informar ao TRE-DF caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, endereço de e-mail entre outros dados relevantes;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

3.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE;

3.6. Admitir, a partir de março de 2024, os servidores indicados pelo TRE-DF para participar do curso de pós-graduação, bem como encaminhar lista final das pessoas matriculadas em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;

3.7. Restituir 70% dos valores repassados pelo TRE-DF, em caso de pagamento antecipado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso os servidores indicados para preencher as vagas de pós-graduação adquiridas não efetivem sua matrícula no curso promovido pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

4.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Indicar os servidores que participarão da ação de desenvolvimento;

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no instrumento contratual;

4.1.3. Indicar um(a) representante do TRE-DF e as(os) respectivas(os) substitutas(os) à CONTRATADA, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados;

4.1.4. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;

4.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados;

12

4.1.6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

4.1.7. Aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

4.2. Do Recebimento:

4.2.1. O objeto será recebido pela(o) fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do item 8 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou documento hábil de pagamento, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da proposta comercial.

4.2.2. Os serviços entregues em desconformidade com o especificado no Projeto Básico e na proposta comercial serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** refazê-los no prazo a ser acordado entre as partes e não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**.

4.2.3. A notificação de que trata o subitem anterior, necessariamente escrita, suspende o prazo de recebimento do objeto e de pagamento, até que as irregularidades sejam integralmente sanadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Curso de Especialização em Direito Eleitoral, oferecido pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro em parceria com a Escola Judiciária do TRE -RJ, tem como objetivo o ensino do Direito Eleitoral de modo atualizado, com aprofundamento doutrinário e jurisprudencial, possibilitando a qualificação do profissional para o desempenho de atividades jurídicas contenciosas e consultivas relativas à matéria, em suas diferentes vertentes.

5.1.1. Todas as aulas são realizadas na modalidade presencial remota, e todas as informações pertinentes ao conteúdo acadêmico, podem ser encontradas no link <https://cepeduerj.org.br/curso-de-especializacao-em-direito-eleitoral-2023-2>.

5.2. O curso tem carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas.

5.3. O edital para a turma de Especialização em Direito Eleitoral 2023.2 será disponibilizado para o público em geral no site <https://cepeduerj.org.br/>.

5.4. A Certificação do curso é realizada pela PR2/ Uerj (<http://www.pr2.uerj.br/>), responsável pela certificação dos cursos de especialização da Universidade.

5.5. O curso de Especialização em Direito Eleitoral, edital 2023.2, tem previsão para início das aulas em março de 2024 e terá duração de 12 (doze) meses.

5.6. O serviço deverá ser prestado conforme a estrutura curricular e carga horária indicadas na proposta da **CONTRATADA**.

5.7. A prestação do serviço será iniciada após assinatura do contrato.

5.8. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas por escrito e preferencialmente em meio digital, pelo e-mail ejedf@tre-df.jus.br, de modo a privilegiar a sustentabilidade das contratações públicas.

5.8.1. Os documentos relativos à comunicação entre as partes serão juntados aos autos sempre que o ato a ser praticado exigir tal formalidade.

5.8.2. Sempre que necessário, a comunicação com o TRE-DF também poderá ser realizada por meio da Escola Judiciária Eleitoral, pelos telefones (61) 3048-4245 e 3048-4244, em dias úteis, no horário de 13h a 19h.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta-corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

6.1.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, razão pela qual somente será efetivado o pagamento em relação à quantidade de vagas efetivamente contratadas.

6.1.2. O valor total da despesa dependerá do total de servidores aprovados no processo seletivo em andamento no PA SEI TRE-DF nº 0009692-66.2023.6.07.8100.

6.2. No caso de inexecução parcial do contrato ou atraso, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente.

6.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.1. A comprovação referida nas alíneas “a” e “b” poderá ser mediante consulta on-line no SICAF, para as empresas inscritas neste Sistema

6.4. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto do certame não se coadunar com as condições estipuladas neste instrumento.

6.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Onze – PENALIDADES, deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

7.2. Caso seja de interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além do limite estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme ao disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648 de 27/05/98, respeitado o limite para esta dispensa de licitação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar o acréscimo ou diminuição nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. A presente contratação terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da última assinatura eletrônica no SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

8.2. Em caso de adiamento dos eventos, a vigência será prorrogada automaticamente até a data do recebimento definitivo do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DEZ – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto n.º 7.746/12, na IN SLTI/MPOG n.º 1/10 e na Resolução n.º 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Item 18 do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue em atraso, a título de cláusula penal, e de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de comportamento de modo inidôneo, de inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, consideradas falhas leves, desde que não resulte em prejuízos para o serviço da **CONTRATANTE**;

11.2.2. Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, bem como de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos, no caso de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior no caso de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.3.1. Nos termos da Portaria Conjunta n.º 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o correio eletrônico informado pela **CONTRATADA**.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo previsto no item 11.3., o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE** as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.4. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4.1. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.5. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS, se for o caso.

11.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa ou cobrado judicialmente.

11.7. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

11.8. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.1.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.4. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

12.1.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas, quando houver;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados.

12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acatadoras

13. CLÁUSULA TREZE – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá às expensas do orçamento de 2023 e seguintes, na Ação 20GP: PO EJE0 - Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral (EJE), na natureza de despesa 3390.39.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA QUINZE – CASOS OMISSOS

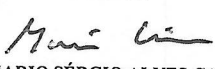
15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 – que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública – e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c o inciso XII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**
Presidente do TRE-DF
Contratante


Senhor **MARIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO**
Reitor da UERJ
Contratada

Mario Sergio Alves Carneiro
Reitor
Matrícula 6535-6
ID. Func. 2553935-3

ANEXO I AO CONTRATO Nº 32/2023

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS DISPENSA/INEXIGIB

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

O objeto trata-se de prestação de serviço não continuado, visando à inscrição de servidores em curso de pós-graduação *lato sensu* - Especialização em Direito Eleitoral.

2. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES E AO RESPECTIVO DOCUMENTO DO GERENCIAMENTO DOS RISCOS, SE HOUVER, BEM COMO RI

Conforme o Manual de Planejamento das Aquisições (0588539), item 3.5, "d", fica dispensada a realização de Estudos Preliminares e o Gerenciamento dos Riscos para esta fase. A demanda alinha-se ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, macrodesafios: "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas" e ao Planejamento Estratégico Institucional do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 "4. Educação de Qualidade", "8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico", "9. Indústria, Inovação e Infraestrutura" e "10. Igualdade de Gênero". A ação de desenvolvimento está previsto no Plano Anual de Capacitação - PAC 2023 (1311281), no item 8.6, enquadrando-se na área de conhecimento Direito Eleitoral.

3. FUNDAMENTAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

A aquisição fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, na Portaria Presidência nº 62/2018 (0385019), que instituiu o Manual de Planejamento das Aquisições (0588539) e na Portaria do TRE-DF (1030357).

No que se refere à capacitação e desenvolvimento de servidores, a contratação encontra respaldo na Política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário.

Esta aquisição é orientada aos princípios da Resolução CNJ nº 240/2016, segundo a qual a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário deve ser orientada por atividades desempenhadas exigem competências específicas e o aprendizado individual e coletivo contínuo deve ser vinculado à experiência de trabalho; pelo reconhecimento das pessoas e pelo estímulo ao desenvolvimento de talentos, dentre outros.

A demanda fundamenta-se, ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007 que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral e na Portaria GP nº 220/2010, que disciplina a capacitação e desenvolvimento de gestão de pessoas no âmbito do TRE-DF, bem como na Portaria-GP nº 115/2011, que trata do Programa de Inovação e Desenvolvimento.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO DE FORMA DETALHADA

A contratação visa atender à solicitação da Diretoria-Geral constante do Despacho 1500865, PA 0006983-58.2023.6.07.8100, relativa à contratação de curso de Especialização de bolsas de estudos integrais, conforme PA 0009692-66.2023.6.07.8100.

A Certificação do curso é realizada pela PR2/ Uerj (<http://www.pr2.uerj.br/>), responsável pela certificação dos cursos de especialização da Universidade.

Todas as aulas são realizadas na modalidade presencial remota, e todas as informações pertinentes ao conteúdo acadêmico, podem ser encontradas no link a seguir: <https://ccped.uerj.br/>

O curso possui carga horária de 360h e duração de 12 meses a partir da data de início das aulas, previstas para iniciarem em março de 2024, e terá as disciplinas constantes no documento de especificação.

O objetivo da contratação é promover o desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização do Direito Eleitoral, área fim deste Regional.

Ao final da ação de desenvolvimento, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de dominar sua área de atuação e estejam preparados para novos desafios na carreira.

Demais informações constam da proposta do evento (1507570).

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA X QUANTITATIVO ESTIMADO